

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 2.835, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do "toque de recolher" e sobre a aplicação de medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Alfenas, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica:

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.788, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou a calamidade pública reconhecida no município através do Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica:

CONSIDERANDO as discussões e deliberações, pautadas na reunião realizada no dia 11 de março de 2021, pelo Comitê de Enfrentamento a COVID-19.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

- Art. 1º Fica instituído o "toque de recolher" das 22h30min às 5h00min, em todo o Município de Alfenas, a partir de 12 de março de 2021, com vigência de 15 (quinze) dias.
- §1º Durante o intervalo de tempo referido no *caput* deste artigo, todos deverão permanecer em suas residências em período integral, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.
- §2º Todos os estabelecimentos comerciais não considerados como de serviço essencial, deverão encerrar as suas atividades às 22h00min, não sendo permitido, após esse horário, a comercialização na modalidade *delivery*.
- §3º Consideram-se serviços essenciais, os serviços de saúde de urgência e emergência, farmácias, drogarias, supermercados, postos de combustíveis, oficinas e borracharias e demais serviços de saúde.
- §4º Nas atividades elencadas no §4º deste artigo, fica proibido o consumo de qualquer produto no estabelecimento, inclusive, de bebida alcoólica.
- Art.2º Ficam suspensas, a partir do dia 15 de março de 2021, por 15 (quinze) dias, as aulas presenciais nas escolas particulares do Município de Alfenas, sendo permitido o funcionamento na modalidade remota.
- **Art.3º** O "toque de recolher" não se aplica a servidores públicos, civis ou militares, a agentes de segurança privada e aos profissionais de saúde, que estiverem em serviço, bem como aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros, a advogados em diligência de cumprimento de alvarás de soltura, tampouco a representantes eleitos dos Poderes Legislativo e do Executivo, no âmbito municipal, desde que devidamente identificados.
- **Art.4º** O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.986/21) e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis (multas para pessoa física e jurídica e suspensão de alvará de localização para pessoa jurídica).

in a proposition day to de care in figurity, no figure care organization

Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 11 de março de 2021.

Luiz Antônio da Silva Prefeito Municipal

N. 19

to treather a commercial and a second

Luiz Autorio da Siter

141

er grade H. C. Car

Página 3 de 3